



## ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Minuta de Termo de Rescisão Contratual

**Processo administrativo n.º 238595/2016 – Apenso n.º 280205/2016, 319323/2016, 375830/2016.**

Contrato n.º 017/2013/SECOPA|SECID

**Contratada: Camargo Campos S.A.**

Objeto: Construção da Trincheira Santa Rosa.

## PARECER n.º 293/2016

### RELATÓRIO

Versa o presente parecer sobre a análise da minuta do Termo de Rescisão do Contrato n.º 017/2013/00/00/SECOPA/SECID, firmado entre a Secretaria de Estado das Cidades e a empresa Camargo Campos S.A, que tem por objeto a Construção da Trincheira Santa Rosa.

A minuta em análise visa a Rescisão Contratual do IC n.º 017/2013/06/01 – SECOPA/SECID.

De acordo com a exigência do art. 38, parágrafo único da lei 8.666/93, as minutas de editais de licitações, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes, devem ser previamente examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica da Administração, razão pela qual o processo em comento, fora remetido para análise e parecer quanto à minuta desta Rescisão Contratual.

### ANÁLISE

Em relação ao aspecto material e formal, a minuta de Rescisão Contratual não apresenta vícios de constitucionalidade ou legalidade sendo, portanto, desnecessária qualquer adequação ao texto analisado.

Página 1 de 2

Parecer n.º 293|2016

Processo administrativo n.º 238595/2016 / Contratada: Camargo Campos S/A / Objeto: Construção da Trincheira Santa Rosa.

8



Desta forma, averigua-se que a minuta da Rescisão Contratual ao Contrato nº 017/2013 atende os requisitos exigidos para garantia do Interesse Público, bem como, as disposições contidas no artigo 65 da lei 8.666/93.

Diante do exposto, após exame da minuta do instrumento em comento, verifica-se que o mesmo possui todos os elementos exigidos pela legislação vigente, estando em consonância com o que fora solicitado e atendendo ao fim que se pretende, e, portanto, apto para a alteração requerida, desde que respeitado o princípio da publicidade.

A decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade da Rescisão Contratual, fica a cargo da Autoridade Superior.

### CONCLUSÃO

Assim, em face dos detalhes retro mencionados, entendo que não há nenhum óbice ao prosseguimento do processo administrativo de Rescisão Contratual, OPINANDO pela possibilidade de Assinatura do Termo de Rescisão Contratual nº 017/2013, sendo esta a manifestação que submeto à aprovação do EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES para as determinações e entendimento que lhe aprouver.

Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2016.

  
Luis Almeida de Figueiredo Filho

Assessoria Jurídica

QAB/MT n.º 7050



**ASSESSORIA JURÍDICA**

Assunto: Minuta de Termo de Rescisão Contratual.

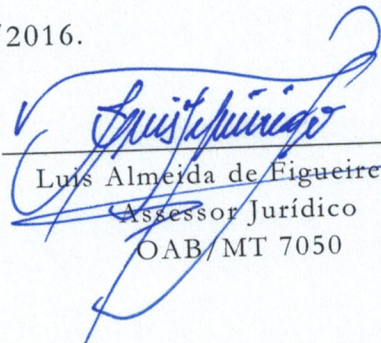
**Processo administrativo n.º n.º 238595/2016 – Apenso n.º 280205/2016, 319323/2016, 375830/2016.**

**Contratada: Camargo Campos S.A.**

Objeto: Construção da Trincheira Santa Rosa

**CERTIFICO**, que o parecer n.º 293/2016 foi confeccionado atendendo o disposto no inciso IV, do artigo 36, da Lei 7692/2002 que regula o processo administrativo no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 03/08/2016.

  
Luis Almeida de Figueiredo Filho  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 7050

ASSISTORIA JURIDICA

Assessoria Jurídica de Defesa - Defesa Civil

Assessoria Administrativa - Defesa Civil - Defesa Civil

Assessoria Jurídica de Defesa - Defesa Civil

Assessoria Jurídica de Defesa - Defesa Civil

Assessoria Jurídica de Defesa - Defesa Civil

CERTIFICADO de Defesa Civil - Defesa Civil

Assessoria Jurídica de Defesa - Defesa Civil

01234/2016

*[Handwritten signature]*



## HOMOLOGAÇÃO

### ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Análise de minuta de rescisão contratual.

Processo administrativo n.º 238595/2016 - Apenso n.º 280205/2016,  
319323/2016, 375830/2016.

Contrato n.º 017/2013/SECOPA | SECID

Contratada: Camargo Campos S/A.

Objeto: Construção da Trincheira Santa Rosa

De acordo com o inciso XIV, do artigo 91 do Regimento Interno da Secid, Decreto n.º 406/2016 e Ato n.º 020/2015, aprovo e homologo o **PARECER n.º 293/2016** proferido nos autos do Processo Administrativo, pelos seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos.

Cuiabá, 03 de AGOSTO de 2016.

  
**Eduardo Cairo Chiletto**  
Secretário de Estado das Cidades



BRASIL  
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DO BRASIL

**NOTÍCIA DE FATO**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Processo Administrativo nº 280202/2014 - Apuro nº 280202/2014  
Assessoria Jurídica nº 280202/2014  
Assessoria Jurídica nº 280202/2014  
Assessoria Jurídica nº 280202/2014  
Assessoria Jurídica nº 280202/2014

De acordo com o inciso XIV do art. 113 da Constituição Federal, a Assessoria Jurídica é órgão de assessoramento do Procurador-Geral do Brasil, sendo-lhe atribuído o dever de emitir pareceres jurídicos sobre os atos de administração pública, bem como de prestar assistência jurídica aos órgãos e entidades da administração pública federal.

Assessoria Jurídica nº 280202/2014

Assessoria Jurídica nº 280202/2014

PROCURADORIA GERAL DO BRASIL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DO BRASIL